



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.

Parecer Único SUPRAM ASF nº.250478 /2010.

Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 085630/2010.

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.	
Localização: --	
Município: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.	

Introdução

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Consequentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorga necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deve requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº 5137/2009 para supressão de vegetação dos trechos onde serão modificados os traçados ou ampliados com abertura da terceira pista de rolamento e de outorga nº. 12828/2009 para intervenção em curso d'água. Durante a fiscalização foi constatada a necessidade de formalização de processos de outorga e APEF para intervenção em APP conforme consta no Auto de Fiscalização 069/2009, sendo então formalizados os respectivos processos de outorga e APEF nºs 04382/2010 e 01689/2010, que não serão alvos deste adendo.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo se encontra sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo as análises das APEF nº. 5137/2009 e 01689/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização das intervenções em recursos hídricos, para os trechos:

Azurita: km 78 + 326(Rodovia MG 050)
Córrego Fundo: km 209 + 900 (Rodovia MG 050)

Nos dias 24, 25, 26 e 27/11/2009, a equipe técnica da SUPRAM ASF, vistoriou os trechos mencionados, conforme Autos de Fiscalização anexos aos processos. Após a vistoria, foi encaminhado Ofício SUPRAM ASF DT 819/2009, solicitando informações complementares ao processo, que foram devidamente protocoladas pela Concessionária Nascentes das Gerais e pela empresa de consultoria Lume Estratégia Ambiental.

Da supressão de vegetação

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção por trecho vistoriado. Esta foi requerida para os sete trechos mencionados, nos municípios de Azurita/Mateus Leme Sebastião do Paraíso.

Juntamente com os Requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor formalizou Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela Lume Estratégia Ambiental, responsável técnico pelo estudo: Renato Leão Rabelo Jório (Eng. Florestal – CREA MG 92.945/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Para a realização do inventário florestal na ADA (área diretamente afetada) foram realizadas incursões em campo para a caracterização fitofisionômica, volumetria e identificação dos indivíduos arbóreo de CAP>15cm. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados (circunferência à altura do peito – CAP e altura total estimada). Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

Nos trechos inventariados, foram registrados indivíduos pertencentes a 36 espécies arbóreas, na qual a especificação para cada trecho encontra-se abaixo. Dentre destes tópicos serão discutidos também os projetos civis a serem executados:

Quadro 1

- Trechos da Rod. MG 050 entre os km 77 + 950 ao 392 + 890**
- Municípios – Mateus Leme, Itaúna, São José dos Salgados, Divinópolis**
- Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso**
- Solicitado Corte raso com destoca**

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Início Trecho (m)	Área amostrada (m ²)	Município	UTM	VCC por	
			X / Y	Exótica(Ester)	Nativa(Ester)
Km 77 + 950 ao 78 + 643	951	Azurita	550548/7785388	24	20
Km 98 + 500 ao 99 + 500	3000	Itaúna	532796/7780855	-	1,9090
Km 102 + 100 ao 102 + 800	2100	Itaúna	529869/7780286	-	4,51
Km 103 + 900 ao 105 + 832	5796	São José dos Salgados	528237/7780184	39,51	9,5837
Km 108 + 080 ao 108 + 760	2040	São José dos Salgados	525155/7780083	-	6,71
Km 110 + 728 ao 111 + 425	2091	São José dos Salgados	522824/7779870	0,7222	1,4949
Km 113 + 250 ao 114 + 710	4380	São José dos Salgados/Divinópolis	520478/7779936	71,57	15,0728
Km 162 + 600 ao 163 + 660	3180	Divinópolis/Betania	423540/7733356	-	-
Km 207 + 600 ao 211 + 400	12600	Formiga	443367/7736593	-	-
Km 355 + 520 ao 355 + 850	990	Passos	328658/7706045	-	-
Km 356 + 300 ao 358 + 510	6630	Passos	326635/7706057		0,5139
Km 391 ao 392 + 890	5670	Itaú de Minas São Sebastião Paraíso	303523/7692706		2,307
TOTAL	49.428			135,8022	62,1013
			Número de indivíduos	405 ind.	
			Total geral	197,9035 m st	

Na maioria dos trechos a supressão concentra-se na faixa de domínio do eixo rodoviário já existente. Nestes trechos, as faixas de domínio sofreram impactos antrópicos e não possuem vegetação nativa expressiva. Apesar das espécies exóticas, como eucalipto, apresentarem bom rendimento lenhoso, os indivíduos representantes das espécies nativas não possuem grande rendimento lenhoso, sendo na sua maioria espécies de médio porte.

As obras de engenharia civis previstas para estes trechos são: implantação de terceira faixa de rolamento e ou execução de obras de melhoria do traçado da rodovia, com objetivo de ampliar o raio das curvas. O objetivo é reduzir a interferência do tráfego de veículos de carga, que conferem o percurso nas subidas a baixas velocidades, com o deslocamento de veículos menores, que trafegam a velocidades maiores, além de evitar colisões apresentando maior segurança nas ultrapassagens e nas curvas.

Nestes trechos foram identificados 405 indivíduos, pertencentes a aproximadamente 20 espécies nativas e maior rendimento lenhoso em apenas uma espécie exótica, o eucalipto. Constatou-se também alguns indivíduos de espécies típicas de arborização urbana, como o Cipestre e flamboyant e Paineira. Dentre as espécies nativas levantadas, aquelas mais representativas foram Aroeira, Angico, Vinhático, Tamboril, Garapa, Canafistula, Óleo Copaíba, Amendoim, Barbatimão, Goiabeira, Jacarandá mineiro, Pimenta de Macaco, Jatobá, Ingá, Cangerana dentre outras.

Foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção nestes trechos. Levantamento das espécies arbóreas nos trechos, com as coordenadas geográficas, está apenso ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas, bem como Auto de Fiscalização com referencia às espécies evidenciadas.

Conforme avaliado pelo senso apresentado e fiscalização, foram quantificadas três espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção: Caryocar brasiliense, 3 indivíduos; Tabebuia ochracea, 7 indivíduos; Astronium urundeúva, não quantificados, porém no Bioma Mata atlântica.

Foi apresentada proposta de medida compensatória na página 053 do processo, contendo a quantificação dos indivíduos Pequizeiros e Ipês e demais indivíduos de vegetação nativa, totalizando 365 indivíduos e proposta compensatória de 12.425 indivíduos na forma de arborização com espécies nativas. Deverá ser apresentada em condicionante a área para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Processo de APEF 1689/2010

Deverá ser autorizada a supressão de 45 indivíduos de espécies nativas em área de 1,23 ha, localizado na margem esquerda da Rodovia MG 050, Km 209 + 900, no município de córrego fundo, coordenadas geográficas conforme plano de utilização pretendida PUP e PTRF apresentados no processo 01689/2010, apresentando volume com casca total de 56 m³ que conforme fator utilizado para transformação de unidades utilizado, totalizam 84 metros st. Conforme análise dos estudos apresentados no processo estes projetos foram aprovados pela equipe técnica e jurídica da SUPRAM ASF.

As compensações ambientais para intervenção em APP para todo o trecho, bem como as compensações da lei de SNUC já estão solicitadas na licença ambiental.

Intervenções em áreas de preservação permanente e podas

Quando o empreendimento Concessionária Rodovia MG 050 – Nascentes das Gerais obteve LIC e LO estavam previstas intervenções em áreas de preservação permanente ao longo de **toda a rodovia**, porém estas não foram regularizadas.

Assim, este adendo também tem como objetivo levantar as intervenções que serão feitas nas APP's ao longo da vigência da LO, qualifica-las e propor medidas de compensação conforme legislação pertinente, Resolução CONAMA 369/2006.

As intervenções são para serviços de rotina e manutenção preventiva, tais como melhorias do pavimento, sinalização vertical e horizontal, roçada, capina, podas e aceiros. Estes serviços possuem uma obrigatoriedade formal de execução, pois estão previstos no contrato firmado entre a concessionária e o DER/MG (Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais).

Eles serão limitados à faixa de domínio, neste caso 15 metros em cada margem. As podas e roçadas ocorrerão em trevos, interseções, áreas operacionais e de suporte. No caso da poda, esta ocorrerá ao longo de toda a rodovia, onde os galhos estiverem encobrendo a sinalização ou estiverem servindo como obstáculo para os veículos.

Na Rodovia MG 050, em **todo o trecho licenciado (Juatuba a São Sebastião do Paraíso)**, foram levantados 200 cursos d'água que deverão sofrer intervenção em APP com os serviços de roçada e capina. São 187 cursos que possuem APP de 30 metros, 06 cursos com APP de 50 metros, 06 cursos com APP de 100 metros e 01 cursos d'água com APP de 200 metros, que corresponde ao Rio Grande.

Em cada uma das faixas de APP de curso d'água foi estimada a área de intervenção, nas APP's de 30 metros, serão 0,18 hectares de vegetação com intervenção, nas APP's de 50 metros, 0,30 hectares. Nas APP's de 100 metros e 200 metros, serão 0,6 e 1,2 hectares, respectivamente. Assim, **a área total de APP a sofrer intervenção para a manutenção da Rodovia MG 050 será de 40,8 hectares.**

Esta sugestão de intervenção está embasada nos Artigos 2º, 3º e 5º, da Resolução CONAMA nº. 369/2006 e será compensada de acordo com a mesma Resolução e condicionante deste adendo. Vejamos:

“Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

a) ...

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios”

Os quilômetros exatos de todos os cursos d'água estão apensos ao processo de Licença de Operação. O empreendedor deverá limitar-se as áreas especificadas no processo e levantadas neste adendo. Não é permitido intervenções em novas áreas, sem autorização prévia. **As obras de engenharia necessárias nas APP's não estão previstas nesta autorização, sendo necessárias novas autorizações se estas forem realizadas. Lembramos que a autorização deste adendo é referente a podas, roçada, capina e aceiros da faixa de domínio.**

Considerando as recomendações contidas no documento Procedimento para intervenção em área de preservação permanente do Instituto Estadual de Florestas - Procuradoria Jurídica e a recomendações da Resolução CONAMA 369/2006, a Empresa será condicionada a apresentar como medida compensatória desta intervenção uma área a ser revegetada/reconstituída em APP no mínimo do tamanho desta área de intervenção. Devendo para isso, apresentar em planta topográfica a localização da área de APP a ser reconstituída/revegetada.

Os serviços de roçada e capina serão executados com frequência semestral ou sempre que necessário, conforme proposta apresentada pela concessionária. A altura da vegetação não poderá ultrapassar 30 cm, para garantir a segurança de tráfego.

Outorgas

Nos trechos em questão serão necessárias 02 outorgas, sendo uma para canalização e outra para bueiro, as quais já foram analisadas e possuem parecer técnico favorável aguardando publicação das Portarias. – processos nº 12828/2009 e 04382/2010, respectivamente em Azurita e Córrego Fundo.

Destaca-se que nestes pontos **as intervenções em APP para as obras civis necessárias estão autorizadas**, cuja compensação para a intervenção está condicionada neste adendo.

Compensação Ambiental (SNUC)

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000.

No entanto, a Lei Federal nº. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF nº. 085630/2010 – Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

Controle Processual

O presente adendo tem por objetivo a análise das APEF nº. 05137/2009 e 1689/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas, bem como a regularização das intervenções em recursos hídricos, para os trechos acima descritos.

Na referida APEF serão analisadas as autorizações para supressão de árvores que eventualmente possam estar comprometendo a segurança da faixa de domínio e as roçadas realizadas em áreas de preservação permanente, tendo em vista que a manutenção é procedimento necessário para a boa visibilidade da sinalização da rodovia.

A obra é de utilidade pública conforme disciplina a alínea “b” do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a alínea “b” do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Em relação à compensação ambiental em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei federal 9985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto estadual nº 45175/2009, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, foi exigida no adendo anterior, desta forma, dispensada neste.

O empreendimento apresentou censo quantitativo de 365 indivíduos a serem suprimidos, entretanto, em campo verificou-se que serão suprimidos 405 indivíduos, tendo sido apresentada proposta de compensação de 12.425 indivíduos, o sugerimos seja aceito por esse respeitável Conselho.

Observe-se que os 03 indivíduos de Pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) a serem suprimidos deverão ser compensados na mesma espécie, na proporção de 25:1, conforme disposto na Lei 10883, de 02 de outubro de 1992, com nova redação dada pela Lei 17682, de 17 de setembro de 2008.

O empreendimento necessitará de 02 outorgas, conforme acima relatado, estando aguardando publicação das respectivas Portarias, uma vez que os pedidos foram deferidos.

Há que se observar que a intervenção em nascente, é possível legalmente quando se tratar de obra é de utilidade pública cujo permissivo legal está no § 6º do inciso II do art. da Lei estadual 14309/2002.

O empreendimento deverá executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para todas as áreas de preservação permanente intervidas, conforme proposto e aprovado.

Tendo sido a licença aprovada por decisão da URC ASF, tem esse conselho o condão de proceder qualquer inclusão deste adendo com suas condicionantes.

O empreendimento solicitou que as autorizações sejam concedidas “*ad referendum*” da URC Alto São Francisco, pelo que encaminhamos ao Presidente do Conselho, conforme determinam as normas legais.

Assim nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas a condicionantes, neste instrumento sugeridas.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio nos municípios de Azurita a São Sebastião do

Paraíso nos quilômetros indicados neste parecer, pelo prazo de validade da Licença de Operação.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e /ou indivíduos
Intervenção em APP	(X) sim () não	01.23.00 ha.
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	4,94,28 ha . – supressão de 365 indivíduos (conforme censo)
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 16/04/2010.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Helaine de Sousa	CREA MG 115249/LP	
Daniel Arruda Fonseca	CREA MG 85356/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

ANEXO I
ADENDO Nº. 250478/2010 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)		
CNPJ: 08.822.767/0001-08.		
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.		
Endereço: Trecho Rodoviário de Juatuba/MG a São Sebastião do Paraíso/MG.		
Localização: --		
Município: Juatuba, Mateus Leme, Azurita, Itaúna, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Formiga, Pimenta, Córrego Fundo, Piumhi, Betânia, Pratápolis, Capitólio, Passos, São Sebastião do Paraíso.		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: 2 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2009. <i>Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.</i>	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
2	Executar condicionantes previstas no parecer de outorga 12828/2009.	Durante a validade da outorga
3	Executar o PTRF apresentado no processo 1689/2010	Conforme cronograma apresentado, com início no mês de setembro de 2010